



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Sales

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Sales, de Umirim, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 02088092-8 | **PARECER Nº 0079/2003** | **APROVADO EM: 10.02.2003**

I – RELATÓRIO

Maria Heloísa de Sousa Chaves, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Sales, situada na Rua Major Sales, 664, Cruzeiro, CEP: 62.660-000, Umirim, mediante Processo Nº 02088092-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 12/97, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 361/2000 e Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Pinheiro Sales, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0079/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0079/2003
SPU Nº	02088092-8
APROVADO EM:	10.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC